

REGIMENTO INTERNO

**APROVADO
PELO CONSELHO DELIBERATIVO
NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DE
07 DE OUTUBRO DE 1985**

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Plínio Rossi de Carvalho
Renato Cruz Themudo Lessa
Giuseppe Giovanni Pagano
José Rubens Elias de Godoy
Walter Xavier

MESA DO CONSELHO

Presidente	Paulo Fernandes do Carmo
Vice-Presidente	Antonio da Costa Neves Netto
Secretário	José Carlos de Barros Pimentel

**2ª Edição
1998**

ÍNDICE

	Artigos	Pág.
TÍTULO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Capítulo I - Disposições Preliminares	1º a 3º	. 5
Capítulo II - Das Atribuições	4º	. 6
TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO		
Capítulo I - Da Mesa Diretora		
Seção I - Disposições Preliminares	5º a 7º	. 10
Seção II - Da Eleição da Mesa	8º e 9º	. 11
Seção III - Da Renúncia e da Destituição da Mesa	10 a 15	. 11
Seção IV - Do Presidente	16	. 13
Seção V - Do Vice-Presidente	17	. 16
Seção VI - Do Secretário	18	. 16
Capítulo II - Das Comissões		
Seção I - Disposições Preliminares	19	. 17
Seção II - Das Comissões Permanentes	20 a 25	. 18
Seção III - Das Comissões Temporárias	26 a 31	. 20
Capítulo III - do Plenário	32	. 21
TÍTULO III - DOS CONSELHEIROS	33 a 37	. 22
TÍTULO IV - DAS SESSÕES		
Seção I - Disposições Preliminares	38 a 46	. 25
Seção II - Das Sessões Ordinárias	47	. 28
Seção III - Das Sessões Extraordinárias	48	. 28
TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES, REQUERIMENTOS, EMENDAS E QUESTÕES DE ORDEM		
Capítulo I - Das Proposições	49 a 51	. 30
Capítulo II - Dos Requerimentos	52	. 30
Capítulo III - Das Emendas	53 a 56	. 31
Capítulo IV - Das Questões de Ordem	57 e 58	. 31

TÍTULO VI - DOS DEBATES, ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Capítulo I - Dos Debates	59 a 66	. 33
Capítulo II - Do Encerramento da Discussão	67 a 68	. 35
Capítulo III - Da Votação	69 a 80	. 36

TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES E POSSES

Capítulo I - Das Eleições	81 a 85	. 38
Capítulo II - Das Posses	86	. 39

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 87 a 91 . 40

REGIMENTO ELEITORAL

(Anexo ao Artigo 88 do Regimento Interno)

TÍTULO I		
Da Eleição do Conselho Deliberativo	1º a 4º	. 41
TÍTULO II		
Da Eleição da Mesa do Conselho	5º a 7º	. 42
TÍTULO III		
Da Eleição do Conselho Fiscal	8º a 12	. 42
TÍTULO IV		
Da Eleição da Comissão de Sindicância e da Comissão de Julgamento	13 a 15	. 43
TÍTULO V		
Da Eleição da Diretoria Executiva	16 a 19	. 44
TÍTULO VI		
Disposição Final	20	. 44

REGIMENTO DA ORDEM DO MÉRITO

Capítulo I - Da Finalidade.....	1º	. 45
Capítulo II - Dos Quadros da Ordem do Mérito.....	2º a 6º	. 45
Capítulo III - Das Insígnias da Ordem do Mérito e seu uso...	7º a 9º	. 47
Capítulo IV - Da Admissão, do Acesso e da Exclusão.....	10º a 16	. 48
Capítulo V - Da Administração.....	17 a 20	. 50
Capítulo VI - Das Disposições Gerais.....	21 a 22	. 51
Capítulo VII - Das Disposições Transitórias	23 a 24	. 52

TÍTULO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

Art. 1º - *O Conselho Deliberativo é um dos órgãos diretivos do Clube Paineiras do Morumby, representativo dos associados e tem função decisória sobre qualquer matéria de interesse da associação, nos termos do art. 4º deste Regimento.*

Parágrafo único - Regido por uma Mesa Diretora (art. 5º), o Conselho Deliberativo tem sua própria secretaria, provida de pessoal e material adequados, devendo ser fixada, para tal, específica dotação no orçamento anual do Clube.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é constituído de cento e vinte (120) Membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de seis (6) anos, sufragados bianualmente pelo terço, e de Membros vitalícios, que são os ex-Presidentes eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Do total de Membros do Conselho Deliberativo, no mínimo dois terços (2/3) serão, obrigatoriamente, brasileiros natos (art. 71, parágrafo único do Estatuto).

Art. 3º - A partir do número de Conselheiros eleitos estabelecido no art. 71 do Estatuto, os demais candidatos votados serão, por um biênio, Conselheiros Suplentes; e, sob convocação do Presidente do Órgão, substituirão os Conselheiros eleitos afastados ou licenciados.

§ 1º - No preenchimento efetivo ou temporário de vagas que venham a ocorrer no Conselho Deliberativo, os suplentes mais votados ocuparão as vagas em tempo mais longo de duração, fazendo-se os remanejamentos necessários.

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

§ 2º - *No caso de empate prevalecerá o nome sufragado do associado mais antigo e se houver novo empate, o do mais idoso.*

§ 3º - Não há suplente de Conselheiro, mas sim do Conselho, tendo em vista não existir eleição específica de suplente, mas somente de Conselheiro.

§ 4º - Suplente não efetivado como Membro do Conselho perde o seu mandato na primeira eleição para renovação do terço do Conselho, ainda que esteja ocupando temporariamente vaga no Conselho.

§ 5º - Não havendo Suplente para o preenchimento de vaga definitiva, caso a Assembléia Geral Ordinária não se reúna nos seis (6) meses seguintes, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vacantes.

Sendo igual ou inferior a seis (6) o número de meses faltantes para a próxima eleição, o Conselho, até a posse dos novos eleitos, funcionará com os Membros e Suplentes que se encontrarem em exercício.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 4º - Ao Conselho Deliberativo compete o exame e decisão de qualquer assunto de interesse social para o qual haja sido convocado, cumprindo-lhe, especificamente:

4.1 - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, segundo o disposto na letra “d” do art. 68 do Estatuto;

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

4.2 - *eleger, de dois em dois anos, os Membros de sua Mesa Diretora e das Comissões de Sindicância e de Julgamento e, de três em três anos, os Membros do Conselho Fiscal;*

4.3 - aplicar sanções a seus Membros por faltas cometidas no exercício de suas funções, podendo inclusive destituí-los, declarada a perda de seus mandatos;

4.4 - aplicar penalidades pelas infrações de caráter pessoal aos Membros da Comissão de Julgamento;

4.5 - aplicar sanções aos seus Membros e aos Membros da Diretoria Executiva, em apreciação de recursos interpostos de decisões da Comissão de Julgamento, por faltas de caráter pessoal eventualmente cometidas;

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

4.6 - aplicar sanções aos Membros da Diretoria Executiva por faltas cometidas no exercício de suas funções, podendo inclusive suspendê-los, até Assembléia Geral que decida sobre a destituição dos mesmos.

4.7 - referendar decisão do Presidente do Órgão, no tocante à prorrogação de prazo de apresentação de parecer por Comissão Temporária;

4.8 - julgar, de regra em última instância, os recursos cabíveis interpostos de decisões da Comissão de Julgamento;

4.9 - fixar anualmente as Taxas de Manutenção e Patrimonial e instituir novas Taxas, por proposta da Diretoria Executiva (art. 18, § 1º, 2ª parte do Estatuto), e alterar as já fixadas, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Estatuto;

4.10 - deferir à Diretoria Executiva autorização para qualquer das transações e operações referidas no parágrafo único do art. 6º do Estatuto, estabelecendo suas condições;

4.11 - referendar as nomeações feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva nos casos previstos no art. 99 do Estatuto;

4.12 - referendar as cessões de que trata o “caput” do artigo 3º do Estatuto Social;

4.13 - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, estabelecendo seus tetos, o prazo de validade da permissão e demais condições que forem consideradas convenientes;

4.14 - requisitar a inicial acusatória prevista no § 1º do art. 50 do Estatuto;

4.15 - examinar, anualmente, o Relatório, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Receita e Despesa e contas prestadas pela Diretoria Executiva, bem como o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre tais peças;

4.16 - examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal (art. 112, letra “e” do Estatuto) e sobre eles deliberar;

4.17 - autorizar a Diretoria Executiva, em cada caso, a manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente de outras localidades, mediante convênio, jamais se dispensando reciprocidade nas concessões de regalias;

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

4.18 - aprovar ou não a criação e a regulamentação do quadro de Atletas não Associados, bem como a sua extinção (art. 102, item II, letra “c” do Estatuto), e, deliberar sobre proposta da

Diretoria Executiva, que deverá ser apresentada anualmente, junto com a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras previstos na alínea 4.16 do corpo do artigo, fixando o número máximo de tais atletas em cada categoria dos diversos esportes praticados no Clube;

4.19 - receber, para apreciação e aprovação, os Regimentos Internos das Comissões de Julgamento e de Sindicância;

4.20 - receber, para conhecimento, apreciação e arquivo, cópia do Regulamento do CLUBE e eventuais alterações que em tal diploma forem introduzidas;

4.21 - receber, para conhecimento e arquivo, os Regimentos Internos e Regulamentos dos demais Órgãos e Departamentos do CLUBE;

Alterações aprovadas em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

4.22 - conceder diplomas de associados Honorários e Beneméritos;

4.23 - interpretar o Estatuto Social, suprindo-lhe as omissões através de resoluções normativas (art. 77, “t” do Estatuto) e previamente aprovar ou não proposta de alteração estatutária, (art. 77 “x”) a ser submetida à Assembléia Geral atendido, no que couber, ao disposto no art. 133 e seu Parágrafo Único, do Estatuto Social;

4.24 - escolher Diretoria Interina, no caso do art. 85 § 1º do Estatuto, referendar as indicações de que tratam o § 2º do art. 96, e designar Conselho Fiscal Interino, segundo dispõe o art. 111 do Estatuto;

4.25 - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º - Nos casos previstos nas alíneas 4.3, 4.5, 4.6, 4.8, 4.10 (excetuada a autorização para aquisição de imóveis), 4.22 e 4.23 do corpo do artigo, as deliberações exigem voto da maioria absoluta dos Membros do Órgão.

§ 3º - As decisões relativas à alínea 4.23 terão valor normativo, podendo, porém, ser reexaminadas pelo Conselho.

§ 4º - Na hipótese prevista na alínea 4.8, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará comissão da qual participarão, pelo menos, 2 (dois) bacharéis em direito, a fim de emitir parecer.

§ 5º - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, sendo, porém, facultado aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva e ao Órgão Fiscalizador, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo,

que o encaminhará a quem de direito, nos termos do art. 85, letra “n” do Estatuto.

§ 6º - Não sendo havidas por suficientes as informações prestadas em atendimento à solicitação referida no parágrafo anterior, a pedido escrito de Conselheiro o Presidente do Conselho poderá convocar em Plenário representante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para esclarecimentos sobre a matéria.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I Da Mesa Diretora

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 5º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de dois (2) anos, eleitos dentre os componentes de seu quadro e a ela compete, privativamente, sob a orientação da Presidência, dirigir o trabalho em Plenário.

§ 1º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência de todos os Membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Conselheiro mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 2º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum de seus membros titulares.

Art. 6º - As funções dos Membros da Mesa cessarão:

- 6.1** - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- 6.2** - pela renúncia, apresentada por escrito;
- 6.3** - pela destituição;
- 6.4** - pela perda ou extinção do mandato de Conselheiro.

Art. 7º - Os Membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de qualquer comissão, a não ser no caso previsto pelo art. 91 do Estatuto.

SEÇÃO II **Da Eleição da Mesa**

Art. 8º - A Mesa Diretora será eleita no dia 1º de julho dos anos ímpares.

Art. 9º - A eleição da Mesa será por maioria simples de votos.

§ 1º - Será necessária a presença, no momento da votação, da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - É permitida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo uma única vez.

SEÇÃO III **Da Renúncia e da Destituição da Mesa**

Art. 10 - A renúncia do Conselheiro ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação do Conselho, através da maioria absoluta de votos, assegurando-lhes o direito de ampla defesa (art. 77, letra “c” do Estatuto).

Parágrafo único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor, ineficiente ou exorbitante no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 12 - O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um décimo dos membros do Conselho Deliberativo, lida em Plenário por seu autor e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

Parágrafo único - Oferecida a representação nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma entrará para a Ordem do Dia da reunião subsequente àquela em que foi apresentada.

Art. 13 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo julgada a sua destituição, estando, igualmente, impedido de participar de sua votação.

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

§ 1º - *Para completar a composição da Mesa durante o julgamento, serão convocados os Conselheiros, associados mais antigos dentre os presentes.*

§ 2º - Os denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia.

Art. 14 - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente ou de Secretário, os mesmos serão preenchidos da seguinte maneira:

14.1 - por nomeação do Presidente da Mesa, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, dentre os componentes de seu quadro, para complementação do período de mandato, se inferior a seis (6) meses;

14.2 - por eleição, se o período de mandato a ser completado for superior a 6 (seis) meses.

Art. 15 - Ocorrendo renúncia coletiva, ou destituição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência da Mesa Diretora o Conselheiro eleito mais idoso, o qual convocará reunião extraordinária do Conselho, dentro do prazo de dez (10) dias, com a finalidade de eleger e dar posse à nova Mesa Diretora para complementação do período de mandato.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância conjunta da Presidência e Vice-Presidência da Mesa, aplicar-se-á o disposto no art. 87, letras “f” e “g” do Estatuto.

SEÇÃO IV Do Presidente

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

16.1 - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções do Órgão;

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

16.2 - convocar e presidir, com voto de desempate, as reuniões do Órgão, velando pela ordem dos trabalhos, podendo, para tal, e como último recurso, determinar a retirada do recinto da reunião de Conselheiro ou Associado que venha a tumultuá-la;

16.3 - convocar e presidir a Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com os arts. 68 “b”, 69 e 74 parágrafo único do Estatuto;

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

16.4 - fixar as datas das eleições do Conselho Fiscal; e designar a Comissão de que trata o art. 128 do Estatuto;

16.5 - assumir a Presidência da Diretoria Executiva, nas hipóteses previstas no art. 98 do Estatuto, exercendo-a até a eleição da nova Diretoria, que se realizará dentro do prazo de quarenta (40) dias, salvo a hipótese do § 1º deste artigo;

16.6 - permanecer no exercício de seu cargo até a posse de seu sucessor;

16.7 - empossar seu sucessor e os Membros dos Órgãos referidos na alínea 16.4, com lavratura dos respectivos termos;

16.8 - conceder, por prazo determinado, licença aos Conselheiros que a requererem, participando o fato ao Conselho, em sua primeira reunião;

16.9 - declarar a perda do mandato de Conselheiro Eleito ou de Suplente de Conselheiro, nos casos do art. 75 do Estatuto;

16.10 - convocar suplentes para preenchimento de vagas no Conselho, atendida a ordem decrescente dos sufrágios obtidos pelos interessados quando da eleição e efetivando, sempre que necessário, remanejamento dos convocados, a fim de que os mais votados ocupem as vagas definitivas;

16.11 - designar Conselheiros para secretariar reunião do Conselho, quando ocorrer concomitantemente falta ou impedimento do Secretário e do Vice-Presidente;

16.12 - constituir, por iniciativa própria ou por deliberação do Conselho, Comissões Temporárias para o exame específico de matéria relevante;

16.13 - encaminhar à Diretoria Executiva, ou ao Conselho Fiscal, conforme o caso, no prazo máximo de oito (8) dias, os pedidos de informações formulados por Conselheiros (§ 2º do art. 77 do Estatuto);

16.14 - fixar o prazo para decisão das questões de competência da Comissão de Julgamento, segundo as hipóteses previstas no art. 92 do Estatuto, podendo prorrogá-lo apenas por uma vez;

16.15 - assinar, com o Secretário, as Atas das reuniões do Conselho;

16.16 - assinar os termos de abertura e encerramento dos Livros de Atas do Órgão e da Assembléia Geral, rubricando-os em todas as suas páginas;

16.17 - decidir sobre quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos no Estatuto;

16.18 - resolver os casos omissos do Regimento Interno do Órgão, atendidas as disposições do Estatuto e demais normas vigentes no CLUBE;

16.19 - resolver as questões de ordem ou reclamações cujas soluções, a seu critério, não demandem consultas ao Plenário;

16.20 - prestar as informações pertinentes aos assuntos da Ordem do Dia, podendo convocar qualquer pessoa para fazê-lo verbalmente, em seu lugar, sempre que julgar conveniente;

16.21 - determinar a verificação do número de Conselheiros presentes, sempre que julgar necessário ou por solicitação de qualquer Conselheiro;

16.22 - alterar a colocação dos itens da Ordem do Dia, transferir e suprimir aqueles que a conjuntura aconselhar, “ad referendum” do Plenário;

16.23 - anunciar o que se tenha a discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

16.24 - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

16.25 - interromper quem estiver no uso da palavra, nos casos dos arts. 62, 63 e de ultrapassagem de seu prazo, conforme as previsões do art. 66 e seu parágrafo único. Insistindo o orador, cassar-lhe a palavra podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

16.26 - dirigir as discussões ordenadamente, atento aos limites do tempo e da própria matéria;

16.27 - garantir o direito de aparte, na ordem cronológica dos pedidos, nos termos do art. 65;

16.28 - determinar o encerramento dos debates e o início da votação, nos termos deste Regimento;

16.29 - declarar-se impedido nos julgamentos dos recursos e conhecer dos impedimentos dos Conselheiros;

16.30 - requisitar à Diretoria Executiva a “inicial acusatória” de que trata o § 1º do art. 50 do Estatuto;

16.31 - convocar ao plenário representante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma e para o fim previsto no § 3º do art. 77 do Estatuto;

16.32 - representar o Conselho nos atos oficiais e em suas relações com terceiros.

§ 1º - Na previsão da alínea 16.5, se faltar menos de um semestre para a próxima eleição normal, a escolha de uma Diretoria Executiva Interina caberá ao plenário do Conselho Deliberativo, a ser para tal convocado extraordinariamente e com urgência.

§ 2º - Para os trabalhos burocráticos da Presidência e da Secretaria do Conselho, poderá o Presidente requisitar qualquer funcionário da Secretaria do Clube, estabelecendo suas tarefas e regime de trabalho.

§ 3º - Nas reuniões do Conselho, desejando o Presidente intervir nos debates ou manifestar opinião sobre a matéria em discussão, passará a direção dos trabalhos a seu substituto e tomará lugar no Plenário, ali se conservando enquanto durar sua participação pessoal. Terminada esta, reassumirá a presidência da sessão.

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

§ 4º - *O Presidente somente terá voto na eleição da Mesa, do Conselho Fiscal, das Comissões de Sindicância e Julgamento e nos casos de empate.*

§ 5º - É defeso interromper ou apartear o Presidente.

16.33 - receber ou não a inicial acusatória apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, nos termos do item 33.12 deste Regimento Interno, devendo, na primeira hipótese, nomear Comissão Temporária para os fins do art. 31;

16.34 - oferecer inicial acusatória contra Membros da Diretoria Executiva ou contra Conselheiro que praticar falta cometida no exercício de suas funções, encaminhando-a à Comissão Temporária que nomear;

16.35 - a composição das Comissões Temporárias previstas nos itens 16.33 e 16.34 deverá ser submetida ao referendo do Plenário.

SEÇÃO V Do Vice-Presidente

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

17.1 - presidir a Comissão de Julgamento;

17.2 - substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vaga;

17.3 - substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

17.4 - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

SEÇÃO VI Do Secretário

Art. 18 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

18.1 - lavrar e subscrever os termos referidos no art. 85, letras “g” e “q” do Estatuto;

18.2 - secretariar as Reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio;

18.3 - preparar e encaminhar o expediente da Secretaria e das Reuniões;

18.4 - redigir e, após formalizá-las, endereçar aos Órgãos competentes as decisões da Mesa e Resoluções tomadas pelo Conselho;

18.5 - manter em dia relação de Conselheiros quites com a Tesouraria, para tal efetivando revisão na véspera das reuniões do Conselho;

18.6 - manter atualizadas as relações de Conselheiros com direito ao exercício do mandato, comunicando ao Presidente do Conselho quais perderam o mandato por estarem incursos no art. 35;

18.7 - constatar a presença dos Conselheiros ao abrir-se a sessão e ao término do Expediente, confrontando-a com o Livro de Presenças, anotando os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o competente termo, ao final da sessão;

18.8 - fazer as verificações de presença e a contagem de votos;

18.9 - controlar a duração das sessões e o tempo regimental consumido pelos oradores;

18.10 - anotar, pela ordem cronológica, os pedidos de palavra e aparte;

18.11 - fazer a chamada dos Conselheiros nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

18.12 - superintender as atividades da secretaria do Conselho;

18.13 - assinar os comunicados e convocações das reuniões do Conselho Deliberativo;

18.14 - no impedimento ou falta concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, “ad referendum” do Conselho, presidir suas reuniões;

18.15 - na hipótese da alínea anterior, substituir interinamente o Presidente, em caso de emergência.

Parágrafo único - Na falta ou no impedimento do Secretário, o Presidente em exercício designará o Conselheiro que deva substituí-lo.

CAPÍTULO II Das Comissões

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 19 - O Conselho Deliberativo terá duas (2) Comissões Permanentes - a de Sindicância e a de Julgamento - e tantas Comissões Temporárias quantas forem necessárias, a critério do Presidente da Mesa Diretora, ou por deliberação do Conselho.

Parágrafo único - Os Conselheiros eleitos ou nomeados para as Comissões, não serão afastados do exercício de seus respectivos mandatos.

SEÇÃO II Das Comissões Permanentes

Art. 20 - A Comissão de Sindicância será composta de cinco (5) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares.

§ 1º - Os cinco (5) candidatos mais votados serão os Membros Efetivos da Comissão e os três (3) seguintes seus Suplentes.

§ 2º - Entre os seus Membros Efetivos a Comissão escolherá um Presidente e um Secretário.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Comissão convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito suas deliberações, cabendo ao Secretário preparar o expediente das Reuniões, lavrar suas atas e minutar, para o Presidente, a formalização das decisões a serem remetidas a outros Órgãos.

Art. 22 - À Comissão de Sindicância compete:

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

22.1 - manifestar-se sobre a admissão de Associado e dependentes (arts. 30, 31 e 41 Estatuto);

22.2 - opinar sobre cessões temporárias de títulos, sob qualquer modalidade (art. 36 do Estatuto);

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

22.3 - opinar, dentro dos limites de sua competência, sobre a admissão de “Atletas não Associados”;

22.4 - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Para o bom desempenho de suas atribuições, antes de encaminhar suas conclusões sobre qualquer caso à Diretoria Executiva, poderá a Comissão de Sindicância realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 23 - A Comissão de Julgamento será composta de cinco (5) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, cabendo sua Presidência ao Vice-Presidente deste Órgão, que terá tão-só voto de desempate.

§ 1º - Com exceção do Presidente, serão os Membros da Comissão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III Das Comissões Temporárias

§ 2º - Os quatro (4) Conselheiros mais votados, como vogais, serão os Membros Efetivos da Comissão, sendo seus Suplentes os três (3) subseqüentes.

§ 3º - Dentre os Membros Efetivos eleitos será escolhido um Secretário.

Art. 24 - Compete à Comissão de Julgamento:

24.1 - julgar originariamente e aplicar penalidades, nos termos do art. 47, § 1º do Estatuto;

24.2 - conhecer de recursos e julgá-los, nos casos previstos no Estatuto;

24.3 - reexaminar manifestações da Comissão de Sindicância, nas hipóteses dos arts. 32, 36 e parágrafo único do art. 41 do Estatuto;

24.4 - conhecer de impugnações a qualquer candidato a cargo eletivo e julgá-las;

24.5 - elaborar seu Regimento Interno, atendido o art. 50 e seus parágrafos do Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Comissão de Julgamento deverá decidir as questões de sua competência em prazo fixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo (art. 85, “o” do Estatuto), não superior a trinta (30) dias, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 119 do Estatuto.

§ 2º - Por necessidade evidente, o prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por período não superior a noventa (90) dias.

§ 3º - Salvo nas hipóteses expressas previstas no Estatuto, das decisões da Comissão de Julgamento cabe recurso ao Plenário do Conselho, aplicando-se, à generalidade dos casos, no que couber, as disposições dos parágrafos do art. 57 do Estatuto e do Regimento Interno do Órgão.

Art. 25 - Compete ao Presidente da Comissão de Julgamento convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito as decisões e deliberações do Órgão e, ao Secretário, preparar o expediente das reuniões, lavrar suas atas e minutar a formalização das manifestações a serem participadas a terceiros.

Art. 26 - As Comissões Temporárias serão formadas por Conselheiros nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora, ou por deliberação do Conselho.

§ 1º - Os pareceres, laudos e conclusões das Comissões têm finalidade opinativa, cabendo ao Plenário a decisão final.

§ 2º - O prazo para apresentação dos trabalhos é de trinta (30) dias, a partir do recebimento do ofício que comunicar as nomeações.

§ 3º - Se o referido prazo não for suficiente, será prorrogado pelo Presidente da Mesa Diretora, “ad referendum” do Plenário.

Art. 27 - Nenhuma Comissão terá menos de três (3) nem mais de cinco (5) membros, exceto as Comissões Temporárias, nomeadas para apuração e imposição de penalidades a membros da Diretoria Executiva, por faltas cometidas no exercício de suas funções, que deverão ter sempre cinco (5) membros.

Art. 28 - Toda Comissão terá um Presidente e um Relator, eleitos dentre seus pares.

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 03.08.2009:

Art. 29 - *Nenhum Conselheiro poderá pertencer, simultaneamente, a mais de três Comissões.*

Art. 30 - Somente Conselheiro, no exercício de seu mandato, poderá fazer parte de Comissões.

Art. 31 - Nos casos de acusação feita a membros da Diretoria Executiva, a Conselheiro, por faltas cometidas no exercício de suas funções, ou a membros da Comissão de Julgamento por infrações de caráter pessoal, a Comissão deverá observar os procedimentos previstos nos arts. 49 e 50 do Estatuto Social, no que couber, apresentando um relatório final com suas conclusões opinativas e proposta de desfecho para o caso.

§ 1º - O prazo para apresentação dos trabalhos é de trinta (30) dias, a partir do recebimento do ofício que comunicar as nomeações.

TÍTULO III Dos Conselheiros

§ 2º - Se referido prazo não for suficiente, será prorrogado pelo Presidente da Mesa Diretora, “ad referendum” do Plenário.

CAPÍTULO III Do Plenário

Art. 32 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Deliberativo, constituído pela reunião de Conselheiros em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é um recinto da sede do Clube.

§ 2º - A forma para deliberar está disciplinada no Título IV deste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 33 - São direitos e obrigações dos Conselheiros:

33.1 - participar das reuniões do Conselho Deliberativo e, quando retardatário, ter direito à presença se a Ordem do Dia não houver começado;

33.2 - desempenhar-se dos encargos para que foram designados, salvo motivo justificado, a critério do Presidente do Conselho;

33.3 - prestar informação ou emitir parecer, no prazo estipulado, sobre o assunto de que for incumbido;

33.4 - solicitar informações à Diretoria Executiva ou Órgão Fiscalizador, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho;

33.5 - pedir esclarecimentos ao Presidente do Conselho sobre qualquer deliberação da Mesa Diretora;

33.6 - por motivo de força maior licenciar-se, por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa Diretora;

33.7 - pedir cancelamento de licença concedida mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, até setenta e duas (72) horas antes da reunião seguinte, reassumindo então, automaticamente, suas funções;

33.8 - votar, abster-se de votar e ser votado;

33.9 - renunciar ao cargo de Conselheiro mediante ofício dirigido à Mesa. A renúncia se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão;

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

33.10 - *fazer admoestação verbal a associado, a dependente ou a convidado que o mereça, no caso previsto no parágrafo único do art. 51 do Estatuto;*

33.11 - tomar a iniciativa de solicitar à Diretoria Executiva a aplicação das penas de repreensão ou de suspensão, nas hipóteses previstas nos arts. 54 e 55 do Estatuto;

33.12 - apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo, inicial acusatória contra membros da Diretoria Executiva ou contra Conselheiro por faltas cometidas no exercício de suas funções, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso ao Plenário.

Parágrafo único - A inicial acusatória contra membros da Diretoria Executiva por faltas cometidas no exercício de suas funções, só poderá ser apresentada quando subscrita por, no mínimo, 1/10 do número de Conselheiros eleitos.

33.13 - Comportar-se com o devido decoro no exercício de suas funções.

Art. 34 - O comparecimento dos Conselheiros e Suplentes convocados às reuniões será comprovado por sua assinatura no “Livro de Presenças”.

Parágrafo único - Será considerado ausente o Conselheiro que se retirar da reunião sem prévia autorização da Mesa, ainda que tenha assinado o Livro de Presenças.

Art. 35 - Perderá o mandato o Conselheiro eleito ou o Suplente convocado que, sem justificativa escrita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas do Órgão ou a sete (7) alternadas. Perderá, outrossim, o cargo de Suplente de Conselheiro aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o exercício de suas funções sem justificar-se, também por escrito.

§ 1º - A justificativa poderá ser prévia ou ser apresentada à Secretaria do Conselho nos quinze (15) dias seguintes à sessão do Conselho Deliberativo em que tiver ocorrido a ausência.

§ 2º - Nas estatísticas de frequência e levantamento de faltas não serão anotadas as ausências dos Conselheiros Vitalícios, perdendo eles seus cargos tão só por renúncia ou nos casos do art. 29 do Estatuto.

Art. 36 - Considerar-se-á licenciado o Conselheiro que venha a ocupar cargo de Diretor da Diretoria Executiva ou a integrar o Conselho Fiscal, bem como o Conselheiro que exerça cargo ou desempenhe função por escolha ou nomeação da mesma Diretoria ou de seu Presidente.

Parágrafo único - O licenciamento referido neste artigo cessará tão logo deixe o interessado o cargo executivo, do Órgão Fiscalizador ou a função designada, reassumindo então, automaticamente, suas funções no Conselho Deliberativo, ficando, porém, impedido de votar na primeira reunião ordinária que se realizar após sua reassunção.

Art. 37 - Os Conselheiros e Suplentes que perderem o mandato por decisão do Conselho ou por força do art. 35, poderão apresentar recurso, por escrito, pessoalmente ou através de procurador, perante o Conselho Deliberativo, o qual será apreciado na primeira reunião extraordinária seguinte àquela em que a penalidade foi imposta.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá designar Comissão para estudar o recurso e emitir parecer, cabendo ao Plenário o julgamento do recurso.

TÍTULO IV Das sessões

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 38 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital afixado em quadro de avisos, com antecedência mínima de oito (8) dias, devendo cada Conselheiro e Suplente em exercício ser delas notificado por carta protocolada que transcreva a Ordem do Dia.

§ 1º - Em se tratando de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a convocação será com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º - Em caso de urgência, o Conselho Deliberativo poderá ser reunido mediante convocação dos Conselheiros e Suplentes em exercício por carta protocolada que atenda a exigência final do corpo do artigo e expedida com não menos de setenta e duas (72) horas de antecedência.

§ 3º - Quando o assunto constante de Ordem do dia envolver dispêndio de numerário, o autor da proposição deverá protocolar na Secretaria do Conselho, para serem encaminhadas aos Conselheiros em exercício, juntamente com a carta referida no “caput” deste artigo, as justificativas e as fontes geradoras dos recursos próprios.

Art. 39 - As Reuniões somente serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e Suplentes em exercício e, em segunda, uma hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único - Só os Conselheiros e Suplentes em exercício quites com a Tesouraria poderão assinar o Livro de Presenças e participar das Reuniões.

Art. 40 - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Plenário poderá o Conselho funcionar em sessão permanente, exigindo-se a presença da maioria absoluta de seus membros, sempre que houver reinício dos trabalhos.

Art. 41 - As sessões serão divididas em duas (2) partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 42 - O Expediente se comporá dos seguintes itens:

42.1 - discussão e votação da ata da reunião anterior;

42.2 - menção resumida de papéis encaminhados à Mesa;

42.3 - licenciamento de Conselheiros e posse de Suplentes convocados;

42.4 - apresentação de pareceres, laudos e conclusões de Comissões Temporárias;

42.5 - manifestação sobre assunto de livre escolha dos oradores, previamente inscritos, excetuando-se os temas referentes à Ordem do Dia;

42.6 - comunicações do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 1º - A ata citada no item 42.1 deverá ser encaminhada aos Conselheiros até três (3) dias corridos anteriores à reunião. Caso contrário, passará a ser objeto da reunião seguinte.

§ 2º - A menção resumida citada no item 42.2 deverá compreender título do assunto, bem como os nomes dos respectivos autores, permanecendo os mesmos nos arquivos do Conselho Deliberativo, para posteriores consultas. A critério do Presidente da Mesa ou por solicitação de Conselheiros, os referidos papéis deverão ser lidos na íntegra.

§ 3º - A Mesa fica dispensada da apresentação citada no item 42.4, desde que estes documentos tenham sido encaminhados aos Conselheiros até três (3) dias corridos antes da reunião e que posteriormente sejam incluídos em ata, na íntegra.

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 10.11.2008:

§ 4º - *O Expediente terá a duração máxima de cento e dez (110) minutos, contados a partir do item 42.5, destinando-se até noventa (90) minutos para as manifestações do item 42.5 e até vinte (20) minutos para as comunicações do item 42.6, dos quais, no máximo dez (10) minutos, para as comunicações do Conselho Fiscal, exceto nos casos do Artigo 78, letras “c” e “d” do Estatuto Social, bem como quando da condecoração da Ordem do Mérito, ocasiões em que ficam suprimidos os itens 42.2, 42.4, 42.5 e 42.6, na forma descrita anteriormente. Todos os prazos, improrrogáveis.*

Art. 43 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo regulamentar ou pela falta de oradores, passar-se-á imediatamente à Ordem do Dia, quando serão discutidas e votadas as proposições relativas aos assuntos dela constantes.

Art. 44 - A Ordem do Dia terá como duração normal o máximo de duas (2) horas, podendo, entretanto, ser prorrogada, a critério da Mesa.

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 24.10.2005:

Parágrafo único - Encerrada a Ordem do Dia, será submetida ao Plenário Ata Resumida da reunião contendo as deliberações tomadas pelo Plenário e pelo Presidente do Conselho Deliberativo que, após referendada, receberá a assinatura dos Membros da Mesa do Órgão”.

Art. 45 - As reuniões do Conselho são públicas para os integrantes do quadro social. Todavia, em casos excepcionais, de ofício ou por provocação de qualquer Conselheiro, o Presidente poderá proibir a presença de pessoas não participantes do Órgão.

Parágrafo único - No recinto do Plenário terão assento tão somente os Conselheiros em exercício.

Art. 46 - Os Membros da Diretoria Executiva, dos seus Departamentos e os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, podendo participar tão-só dos debates, desde que autorizados pelo Presidente do Órgão.

§ 1º - Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão assento ao lado da Mesa Diretora do Conselho; os integrantes dos Departamentos se localizarão atrás dos lugares da Diretoria Executiva.

§ 2º - Também poderão participar dos debates outras pessoas, a requerimento de Conselheiro, desde que autorizadas pelo Presidente da Mesa.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo somente poderá autorizar a participação das pessoas referidas no “caput” deste artigo e no parágrafo anterior, quando se tratar de matéria pertinente às suas respectivas competências.

§ 4º - Negada a autorização, nos termos do parágrafo precedente, a decisão será submetida à manifestação do Plenário.

SEÇÃO II Das Sessões Ordinárias

Art. 47 - Convocado pelo seu Presidente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

47.1 - até o dia 30 de abril de cada ano, com as finalidades previstas no art. 4º, alínea 15;

47.2 - no quarto trimestre de cada ano, para as finalidades previstas no art. 4º, alíneas 16 e 18;

47.3 - no dia 1º de julho dos anos ímpares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, para a eleição e posse da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes do Órgão;

Alterações aprovadas em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

47.4 - de três em três anos, no mês de setembro, para eleger o Conselho Fiscal;

47.5 - no primeiro dia útil de janeiro, de três em três anos, para empossar os Membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dispensando-se nessa reunião qualquer exigência de quorum.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias, além dos assuntos específicos de sua convocação, só poderá ser conhecida matéria de expediente, comunicações, eventuais licenciamentos de Conselheiros e ser dada posse a Suplentes.

SEÇÃO III Das Sessões Extraordinárias

Art. 48 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

48.1 - de seu Presidente;

48.2 - do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria de seus membros;

48.3 - do Presidente do Conselho Fiscal ou da maioria de seus membros;

48.4 - subscrita por cinquenta por cento (50%) dos membros do Órgão.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da ordem do dia. No expediente, porém, poderá ser dado conhecimento de eventuais licenciamentos de Conselheiros e dada posse a Suplentes.

§ 2º - Destinando-se a sessão extraordinária exclusivamente à discussão e deliberação sobre reforma estatutária, poderão ser excluídos a critério do Presidente da Mesa Diretora, no momento adequado do Expediente, os itens 42.5 e 42.6 deste Regimento.

TÍTULO V

Das Proposições, Requerimentos, Emendas e Questões de Ordem

CAPÍTULO I Das Proposições

Art. 49 - Proposição é toda matéria encaminhada à Mesa Diretora, em forma escrita e sujeita a deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

Parágrafo único - Toda proposição encaminhada à Mesa Diretora, dentro ou fora de reunião, deverá ser lida no Expediente e não obriga a sua inclusão em Ordem do Dia, pelo Presidente, que a seu critério decidirá a respeito, inclusive quanto à conveniência da criação de Comissão Temporária para dar parecer sobre a mesma.

Art. 50 - A proposição pode ser apresentada:

50.1 - pela Diretoria Executiva e considerar-se-á seu autor o Presidente dessa Diretoria;

50.2 - por uma Comissão e considerar-se-á seu autor o Presidente da Comissão;

50.3 - por membros do Conselho e considerar-se-á seu autor o primeiro signatário;

50.4 - por um único membro do Conselho.

Art. 51 - Somente autores de proposição poderão solicitar sua retirada.

CAPÍTULO II Dos Requerimentos

Art. 52 - Requerimento é todo pedido escrito ou verbal, feito por membro(s) do Conselho Deliberativo e cuja decisão seja de competência da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Das Emendas

Art. 53 - Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo a proposição.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar da proposição.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos da proposição.

§ 5º - Emenda de redação é a que se refere apenas a forma da proposição, sem em nada modificar sua substância (art. 56).

Art. 54 - A Emenda apresentada a outra emenda, denomina-se “subemenda”.

Art. 55 - Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - As emendas e subemendas deverão ser sempre apresentadas por escrito.

§ 2º - Quando a matéria em discussão envolver alteração estatutária, as emendas só poderão ser apresentadas no prazo fixado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 56 - Em discussão final, somente serão aceitas emendas de redação destinadas a corrigir erro de linguagem, evitar contradição, incoerência ou excesso de texto.

CAPÍTULO IV

Das Questões de Ordem

Art. 57 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Estatuto e deste Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - A questão de ordem tem prioridade sobre qualquer outra, cabendo ao Presidente do Conselho resolvê-la soberanamente, consultando o Plenário se julgar necessário, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for apresentada.

§ 4º - Cabe ao Conselheiro recurso da decisão, que será encaminhada a uma Comissão, especialmente formada com a finalidade de estudar o assunto e emitir parecer, o qual será submetido a Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 58 - Em qualquer fase da reunião poderá o Conselheiro pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Estatuto ou do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VI
Dos Debates, Encerramento
da Discussão e Votação

CAPÍTULO I
Dos Debates

Art. 59 - Os debates serão realizados com a observância das seguintes normas:

59.1 - a nenhum Conselheiro membro da Diretoria Executiva ou membro do Conselho Fiscal, será permitido o uso da palavra sem solicitá-la e sem que o Presidente da Mesa a conceda;

59.2 - se um Conselheiro usar da palavra sem que a mesma lhe tenha sido concedida, o Presidente poderá cassá-la.

Art. 60 - Haverá ao lado da Mesa do Conselho tribuna e microfone à disposição daqueles que pretendam fazer uso da palavra.

§ 1º - Haverá microfones instalados na Mesa do Conselho, na mesa destinada à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e no Plenário, para manifestação dos seus membros e dos Conselheiros aparteados.

§ 2º - Toda manifestação deverá ser feita nos microfones, para gravação oficial e posterior transcrição em ata.

§ 3º - As gravações deverão ser mantidas na Secretaria do Conselho, para eventuais esclarecimentos, pelo prazo mínimo de cento e oitenta (180) dias após a aprovação da respectiva ata, podendo então ser inutilizadas.

Art. 61 - O Conselheiro poderá usar da palavra:

61.1 - no Expediente;

61.2 - na discussão de proposição;

61.3 - em aparte;

61.4 - em questão de ordem;

61.5 - em encaminhamento da votação;

61.6 - em explicação pessoal;

61.7 - para apresentar requerimento;

61.8 - para solicitar esclarecimentos;

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

61.9 - *para funcionar como acusador, defensor, procurador ou representante legal de qualquer associado ou dependente.*

§ 1º - No Expediente e na discussão de proposição, cada Conselheiro poderá usar da palavra por duas (2) vezes.

§ 2º - Em suas manifestações o Conselheiro não poderá usar de palavra imprópria.

Art. 62 - O Conselheiro que solicitar a palavra sobre qualquer proposição não poderá:

62.1 - desviar-se do assunto em debate;

62.2 - falar sobre matéria vencida;

62.3 - ultrapassar o prazo regimental;

62.4 - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 63 - O Presidente solicitará ao orador, por deliberação própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro, que interrompa a sua oração nos seguintes casos:

63.1 - não havendo número legal para votação da matéria em discussão;

63.2 - para prorrogação da sessão.

Art. 64 - Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra simultaneamente, para falar sobre o mesmo assunto, o Secretário anotará os respectivos nomes em lista especial e o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

64.1 - ao autor da proposição;

64.2 - ao relator;

64.3 - ao autor da emenda;

64.4 - ao autor da subemenda;

64.5 - aos demais inscritos.

Art. 65 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento da matéria em debate.

§ 1º - Os apartes somente poderão ser efetuados com anuência do orador.

§ 2º - Serão vedados apartes:

a) no encaminhamento da votação;

b) na formulação de questão de ordem;

c) ao apartado.

d) na apresentação de candidatos a cargos eletivos (art. 85, alínea 2).

Art. 66 - Os prazos máximos concedidos a cada Conselheiro para uso da palavra, são os seguintes:

66.1 - três (3) minutos durante o Expediente;

66.2 - cinco (5) minutos na discussão de cada proposição;

66.3 - dois (2) minutos para formulação de questão de ordem;

66.4 - três (3) minutos para encaminhamento da votação;

66.5 - um (1) minuto para apartear ou solicitar esclarecimentos;

66.6 - fixado pelo Presidente do Conselho quando se tratar de autor de proposta.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, quando feita solicitação pelo Conselheiro que faz uso da palavra, permitir que o prazo seja prorrogado, desde que não ultrapasse três (3) vezes o prazo máximo estabelecido.

CAPÍTULO II Do Encerramento da Discussão

Art. 67 - O encerramento da discussão dar-se-á:

67.1 - por inexistência de orador inscrito;

67.2 - a pedido de qualquer Conselheiro, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item 67.2, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro (4) Conselheiros.

§ 2º - O Presidente do Conselho garantirá, antes da deliberação do Plenário sobre o encerramento, o prazo estabelecido no art. 66 para o Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra.

§ 3º - Se o pedido de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três (3) Conselheiros.

Art. 68 - A partir do instante em que o Presidente do Conselho declarar encerrada a discussão, dois (2) Conselheiros poderão solicitar a palavra para encaminhamento da votação, sendo um a favor e outro contra.

§ 1º - Para manifestar-se a favor da proposição gozará de preferência o seu autor ou quem ele indicar.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação nos casos de pedido de encerramento de discussão e escolha de processo de votação.

CAPÍTULO III Da Votação

Art. 69 - As deliberações do Conselho serão sempre por votação.

Art. 70 - O processo de votação poderá ser secreto ou a descoberto, devendo este ser por aclamação, manifestação ou nominal.

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

Art. 71 - *A votação secreta far-se-á sempre nos casos de eleição, de concessão de Diplomas de Associados Honorários e Beneméritos, de recursos, de aplicação de sanções aos membros da Diretoria Executiva ou de Diretores, de destituição de Conselheiro (ressalvado o disposto no art. 35) ou quando o Presidente do Conselho ou o Plenário julgar conveniente.*

Art. 72 - A votação por aclamação pode ser contestada antes ou imediatamente após a sua realização, por qualquer Conselheiro, que exigir a votação por manifestação, nesta hipótese a votação por manifestação será realizada em seguida e prevalece sobre a anterior.

Art. 73 - A votação por manifestação desenvolver-se-á obrigatoriamente em duas fases:

73.1 - solicita-se a manifestação, levantando-se os que são favoráveis à proposição;

73.2 - idem, dos que são contra.

§ 1º - A contagem dos votos será procedida pela Mesa sempre que não for por demais evidente a maioria vencedora ou por solicitação de algum membro.

§ 2º - A diferença entre o número de Conselheiros presentes e a soma dos votos a favor e contra, indicará o número de abstenções.

Art. 74 - A votação será nominal quando a Presidência da Mesa ou Plenário julgar conveniente.

Art 75 - A votação nominal se fará através da chamada dos Conselheiros pelo Secretário da Mesa Diretora e de acordo com o Livro de Presenças.

Art. 76 - A votação terá início logo após o encerramento da discussão e encaminhamento previstos nos arts. 67 e 68, respectivamente.

Art. 77 - Qualquer Conselheiro pode pedir a recontagem de votos em qualquer processo de votação.

Art. 78 - O Conselheiro que desejar ver sua declaração de voto transcrita em ata, deverá manifestar-se na oportunidade e apresentá-la por escrito, até o encerramento da sessão, ao Secretário da Mesa Diretora.

Art. 79 - A votação obedecerá a seguinte ordem:

- a) subemendas;
- b) emendas; e
- c) proposições.

Parágrafo único - No caso das alíneas “a” e “b”, será observada a ordem de apresentação por escrito à Mesa Diretora.

Art. 80 - Na votação, a maioria absoluta corresponderá à manifestação favorável de metade mais um da totalidade dos Membros do Conselho Deliberativo; e a maioria simples à manifestação favorável de maior número de Conselheiros presentes no momento da votação, desconsideradas as abstenções.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E POSSES

CAPÍTULO I Das Eleições

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

Art. 81 - *As eleições dos Membros do Conselho Fiscal, da Mesa Diretora, da Comissão de Sindicância e da Comissão de Julgamento serão processadas por votação secreta.*

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

Art. 82 – Derrogado.

Art. 83 - Nos casos de eleição dos Membros do Conselho Fiscal, além da observação das disposições do art. 108 e seu parágrafo único do Estatuto, as candidaturas individuais serão formalizadas através de inscrição, até vinte (20) dias antes do pleito, na Secretaria do Conselho Deliberativo.

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

Parágrafo único - *Não havendo candidatos inscritos ou elegíveis será escolhido pela Mesa Diretora um Conselho Fiscal interino, marcando-se data para nova eleição a ser realizada dentro de trinta (30) dias.*

Art. 84 - Nos casos das eleições dos membros da Mesa Diretora, das Comissões de Julgamento e de Sindicância, a inscrição dos candidatos far-se-á até o término do Expediente da Reunião Ordinária convocada para a eleição.

Parágrafo único - Não poderão candidatar-se parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive (§ 2º do art. 59 do Estatuto).

Art. 85 - As eleições serão regidas pelas seguintes normas:

85.1 - no início da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho Deliberativo dará a palavra aos candidatos aos cargos eletivos, durante cinco (5) minutos para cada um, a fim de que se apresentem aos eleitores. Nesta oportunidade, também poderá falar qualquer Conselheiro, durante o mesmo prazo, para promover qualquer candidatura;

85.2 - durante a apresentação, não haverá apartes, e após terminada o candidato poderá responder às perguntas do Plenário, se o desejar;

85.3 - após a apresentação de todos os interessados, a Mesa Diretora formará uma Comissão constituída de três (3) membros, não candidatos, e destinada a dirigir e apurar as eleições;

85.4 - os membros do Conselho Deliberativo serão chamados, em ordem alfabética, para depositar em uma urna própria os seus votos contidos em envelope fechado;

85.5 - encerrada a votação, a Comissão dará início à contagem de votos, em público.

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

§ 1º - *Verificando-se empate, se a disputa for individual, considera-se eleito o associado mais antigo. Se o empate for entre chapas, proceder-se-á um segundo escrutínio.*

§ 2º - Na hipótese final do parágrafo anterior, subsistindo o empate, será desde logo designada data para nova eleição.

CAPÍTULO II

Das Posses

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

Art. 86 - *Encerrada a apuração, o Presidente do Conselho proclamará os eleitos e dará posse imediata aos mesmos, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, que serão empossados em Reunião Ordinária, nos termos da letra “e” do art. 78 do Estatuto.*

§ 1º - Na eleição do Conselho Fiscal, embora eventualmente haja candidato mais votado, em primeiro lugar e na ordem de suas votações serão proclamados eleitos e empossados três (3) candidatos que atendam aos requisitos do parágrafo único do art. 108 do Estatuto.

§ 2º - O mesmo procedimento será adotado em relação aos dois primeiros suplentes, também para cumprimento do parágrafo único do citado art. 108.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 - Este Regimento poderá ser modificado por aprovação da maioria simples de votos dos Conselheiros nos seguintes casos:

87.1 - a requerimento apresentado por um terço (1/3) dos membros do Conselho;

87.2 - por proposta de Comissão Temporária designada para sua revisão.

Art. 88 - Os trabalhos pré-eleitorais e eleitorais, previstos no art. 126 do Estatuto, serão objeto de disciplina específica a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e que fará parte integrante, como anexo, deste Regimento.

Art. 89 - Este Regimento deverá ser modificado sempre que o Estatuto for alterado ou quando com ele for incompatível ou conflitante.

Art. 90 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, respeitadas as disposições do Estatuto e demais normas legais aplicáveis.

Art. 91 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

REGIMENTO ELEITORAL
(Anexo ao art. 88 do Regimento Interno)

**I - Da Eleição do
Conselho Deliberativo**

Art. 1º - Obedecidas as disposições estatutárias, quanto à forma e época (arts. 60 a 67 do Estatuto), o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral Ordinária, que vise a renovação de um terço (1/3) do Conselho Deliberativo, convocarão associados em número que entenderem necessário para funcionarem como mesários e escrutinadores.

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

§ 1º - *Cada Mesa receptora de voto contará com três (3) mesários, sendo o associado mais antigo, presidente, vedada a participação de parente de 1º grau dos candidatos.*

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão de Apuração procederá a contagem dos votos, proclamando o Presidente da Assembléia os eleitos, em seguida.

Art. 2º - Cada associado, em voto secreto, escolherá até quarenta (40) candidatos, cujos nomes constarão da cédula única.

Parágrafo único - a escolha de mais de quarenta (40) nomes na cédula, anula o voto.

Art. 3º - Dentre os candidatos, os quarenta (40) mais votados serão eleitos, e os demais permanecerão como suplentes, na forma dos arts. 71 e 74 do Estatuto Social.

Alteração aprovada em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

Art. 4º - *Aos candidatos é facultado o direito de apresentar nomes de associados, não candidatos, para fiscalizarem os trabalhos de apuração. Dentre os quais, o Presidente da Assembléia indicará cinco (5) nomes.*

II - Da Eleição da Mesa do Conselho

Art. 5º - Para a eleição da Mesa do Conselho serão observadas, além das disposições estatutárias e regimentais pertinentes, as seguintes normas:

§ 1º - Qualquer Conselheiro poderá se candidatar aos cargos da Mesa.

§ 2º - Será admitida a apresentação de candidaturas individuais ou de chapas completas, que contenham candidatos aos três (3) cargos (presidente, vice-presidente e secretário).

Art. 6º - Observadas as disposições do art. 85, seus incisos e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, os Conselheiros votarão em um candidato para cada cargo.

Parágrafo único - Os votos sufragados em desacordo com o ora disposto serão anulados.

Art. 7º - Os candidatos mais votados para cada cargo, individualmente, serão considerados eleitos procedendo-se à proclamação e posse dos mesmos, na forma do art. 86 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

III - Da Eleição do Conselho Fiscal

Art. 8º - Satisfeitas todas as disposições dos arts. 107 e 108, 117, letra “c”, do Estatuto Social, e art. 83 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, na reunião ordinária convocada para as eleições do art. 78, letra “d” do Estatuto Social, os Conselheiros elegerão o Conselho Fiscal, escolhendo dentre os inscritos até cinco (5) nomes, três (3) dos quais, pelo menos, que satisfaçam as exigências do parágrafo único do art. 108 do Estatuto Social.

Parágrafo único - Constitui condição de validade do voto a observância do número de candidatos escolhidos; no máximo cinco (5), e da circunstância de três (3) deles pertencerem às categorias profissionais exigidas pelo Estatuto Social.

Art. 9º - Ao se inscreverem para eleição, os candidatos deverão informar se pertencem a uma das categorias profissionais elencadas pelo parágrafo único do art. 108 do Estatuto Social, para que essa circunstância possa ser informada aos Conselheiros.

Parágrafo único - Na ocasião da eleição, a Mesa providenciará a divisão dos candidatos em dois (2) grupos, para que os Conselheiros possam atender as exigências do parágrafo do artigo anterior.

Art. 10 - Os cinco (5) candidatos mais votados serão proclamados Membros Efetivos do Conselho Fiscal e os três (3) seguintes na ordem de maior votação, seus suplentes.

Art. 11 - Lícita é a apresentação de candidatos ao Conselho Fiscal, através de chapas.

Art. 12 - Os trabalhos de votação serão conduzidos pela comissão de votação e apuração, prevista no art. 128 do Estatuto Social, em razão da concomitância desta escolha com a eleição da Diretoria Executiva.

IV - Da Eleição da Comissão de Sindicância e da Comissão de Julgamento

Art. 13 - Supridas as exigências dos arts. 84 e 85 do Regimento Interno, os Conselheiros votarão em até cinco (5) dos candidatos para a Comissão de Sindicância e em até quatro (4) dos candidatos para a Comissão de Julgamento, sob pena de nulidade do voto.

Art. 14 - Serão considerados eleitos e suplentes em cada comissão, os mais votados, tal como regem o § 1º do art. 88 e § 2º do art. 91 do Estatuto Social.

Art. 15 - Os comissários eleitos serão empossados consoante dispõe o artigo 86 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

V - Da Eleição da Diretoria Executiva

Alterações aprovadas em Reunião Extraordinária de 25.08.2008:

Art. 16 - *Derrogado*

Art. 17 - *Derrogado*

Art. 18 - *Derrogado*

Parágrafo único - *Derrogado*

Art. 19 - *Derrogado*

VI - Disposição Final

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa do Conselho Deliberativo, respeitado o Estatuto Social.

(Obs. - Anexo aprovado sob a forma de Parecer de Comissão Temporária do Conselho Deliberativo, em Reunião Extraordinária de 28 de março de 1988).

Membros da Comissão Temporária:

Walter Xavier
Renato Tufi Salim
Miguel Garde Filho

REGIMENTO DA ORDEM DO MÉRITO

(Aprovado em Reunião Extraordinária de 10.11.2008)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo do Clube Paineiras do Morumby - OMCD, criada pelo Conselho Deliberativo do Clube Paineiras do Morumby, através da Resolução Normativa nº 01/2008, de 10 de novembro de 2008, doravante denominada "Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo", tem por finalidade agraciar com uma insígnia personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, que tenham se destacado por suas atividades em seu ramo ou prestado relevantes serviços ao Clube Paineiras do Morumby, bem como em outra atividade sociocultural e esportiva.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS DA ORDEM DO MÉRITO

Art. 2º - A Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo constitui-se em dois quadros:

I - Ordinário;

II - Especial.

Art. 3º - Integram o Quadro Ordinário os brasileiros ou estrangeiros, agraciados com a Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - São membros natos da ordem, no grau de Grã-Cruz e integram o Quadro Especial o Presidente do Conselho Deliberativo, ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 5º - A Ordem do Mérito do Conselho é constituída de três graus:

I - Grã-Cruz;

II - Grande-Oficial;

III - Cavaleiro.

Art. 6º A concessão dos graus da Ordem do Mérito obedecerá aos seguintes critérios:

I - Grã-Cruz - Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva, ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, ex-Presidentes da Diretoria Executiva e outras personalidades de hierarquia equivalente ou superior, a critério do Conselho da Ordem do Mérito.

II - Grande-Oficial - Conselheiros e outras personalidades de hierarquia equivalente ou superior, a critério do Conselho da Ordem do Mérito.

III - Cavaleiro - Diretores e personalidades não enquadradas nos graus anteriores.

§ 1º - Caberá ao Conselho da Ordem do Mérito o exame do atendimento dos critérios objetivos estabelecidos neste artigo e a classificação para efeito da graduação.

§ 2º - As equivalências previstas no presente artigo levarão em conta as precedências constantes do Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972, cabendo ao Conselho da Ordem do Mérito deliberar os casos omissos.

CAPÍTULO III

DAS INSÍGNIAS DA ORDEM DO MÉRITO E SEU USO

Art. 7º - A insígnia da Ordem do Mérito é constituída de uma cruz de 5 pontas, tendo ao centro o escudo do Paineiras, no qual se vê o símbolo dentro de um anel, circundado por um ramo à esquerda e direita, e no alto a frase “NON DUCOR, DUCO“ e, abaixo, figuras de modalidades esportivas, sobre uma esfera. No verso, em alto relevo, a inscrição: "ORDEM DO MÉRITO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY”.

§ 1º - A insígnia correspondente ao grau de Grã-Cruz será confeccionada na cor dourada, azul marinho esmaltado na parte central das pontas da cruz, marfim no fundo dos anéis e dourado brilhante no restante, sobre um esplendor dourado.

§ 2º - A insígnia correspondente ao grau de Grande-Oficial possui as mesmas características do grau de Grã-Cruz, confeccionada na cor prata, sem o esplendor.

§ 3º - A insígnia correspondente ao grau de Cavaleiro possui as mesmas características do grau de Grande-Oficial, confeccionada na cor bronze.

Art. 8º - O uso das insígnias da Ordem do Mérito obedecerá aos seguintes critérios:

I - o grau de Grã-Cruz consta de uma medalha pendente de um colar branco e rosa a ser colocada em volta do pescoço, além da respectiva botoeira.

II - os graus de Grande-Oficial e de Cavaleiro constam de uma medalha pendente de uma fita rosa e branca a ser usada como broche, ao lado esquerdo do peito, além da respectiva botoeira.

III - o agraciado com o grau de Grã-Cruz deverá usar nas solenidades de entrega da Comenda o colar referido no item I, e o Grande-Oficial e o Cavaleiro deverão usar a medalha referida no item II.

IV - o agraciado poderá usar na lapela, no traje diário, as rosetas e, na casaca e no uniforme militar correspondente, as miniaturas, conforme os modelos apresentados.

Art. 9º - A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e da Ordem do Mérito e subscrito pelo Secretário do Conselho da Ordem do Mérito.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DO ACESSO E DA EXCLUSÃO

Art. 10 - A admissão no Quadro da Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo será feita por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, após aceitação pelo Conselho da Ordem do Mérito, observados os critérios do artigo 6º e incisos, e aprovação da maioria absoluta do Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - A indicação para admissão no Quadro da Ordem do Mérito (Grã-Cruz, Grande -Oficial e Cavaleiro) será feita pelos membros do Conselho da Ordem do Mérito.

§ 1º - Constará da indicação a justificativa por escrito e aferição do enquadramento no art. 1º, estando sujeita à aprovação do Conselho da Ordem do Mérito, em reunião da mesma.

§ 2º - Caso haja duplicidade de indicação, prevalecerá a que for realizada primeiro.

§ 3º - Em casos especiais, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo propor ao Conselho da Ordem do Mérito, em convocação extraordinária, a concessão da condecoração, acima do número estabelecido no artigo seguinte, nos graus de Grã-Cruz, Grande Oficial e Cavaleiro, com a devida justificativa.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A cada outorga serão concedidas até, no máximo, 5 (cinco) condecorações no grau de Grã-Cruz, 10 (dez) no grau de Grande-Oficial, 5 (cinco) no grau de Cavaleiro e 5 (cinco) medalhas de Honra ao Mérito.

Art. 13 - O Conselho da Ordem do Mérito se reunirá na 1ª quinzena do mês de agosto do ano da outorga, em reunião ordinária da Ordem, para aprovação, por votação, das indicações apresentadas, para posterior envio ao plenário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Não cabe recurso no caso de reprovação da indicação.

Art. 14 - A entrega de comendas e condecorações da Ordem do Mérito será bienal, nos anos pares, em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, no mês de dezembro, devendo ser realizada na sede do Clube Paineiras do Morumbi.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será agraciado, pelo ex-Presidente do Conselho, na ocasião em que tomar posse;

Art. 15 - Será excluído, mediante proposta do Conselho da Ordem do Mérito, com aprovação da maioria absoluta do Plenário do Conselho, o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - Será cancelada a inscrição na Ordem do Mérito dos que:

I - devolverem as insígnias;

II - não comparecerem à solenidade oficial para recebimento das condecorações, sem prévia justificativa de sua ausência;

III - no prazo de um ano, contado da data da solenidade oficial de entrega da comenda, não receberem a condecoração, sem motivo justificado por escrito.

Art. 17 - A Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo será administrada pelo Conselho da Ordem, composto de 6 (seis) Conselheiros Vitalícios.

§ 1º - A Presidência do Conselho da Ordem do Mérito será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo tempo de seu mandato na Presidência do Conselho.

§ 2º - Os 5 (cinco) demais membros integrantes do Conselho da Ordem do Mérito serão o último Presidente do Conselho Deliberativo, que será o Secretário da Ordem e mais 4 (quatro) Conselheiros Vitalícios eleitos pelo Plenário com mandato de dois anos, na 1ª Reunião após a posse do Presidente do Conselho.

Art. 18 - O Presidente do Conselho da Ordem do Mérito poderá convocar reuniões extraordinárias para apreciação de assunto relevante.

Art. 19 - As deliberações do Conselho da Ordem do Mérito serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - O Presidente do Conselho da Ordem do Mérito, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário da Ordem, quando se convocará um Conselheiro Vitalício, pela ordem de antiguidade no Conselho Deliberativo, para compor o quorum.

Art. 20 - O Conselho da Ordem do Mérito contará com a colaboração de um funcionário do Clube Paineiras, que terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de suas funções normais:

I - preparar e expedir a correspondência do Conselho da Ordem do Mérito e receber a que lhe for destinada;

II - organizar o arquivo do Conselho da Ordem do Mérito, mantendo-o em dia;

III - organizar os registros do Conselho da Ordem do Mérito;

IV - promover a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;

V - transcrever as atas das reuniões do Conselho da Ordem do Mérito;

VI - providenciar o preparo dos diplomas da Ordem do Mérito;

VII - organizar o relatório dos trabalhos do Conselho da Ordem do Mérito;

VIII - desincumbir-se de outras atribuições relacionadas com a cerimônia de outorga das insígnias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A Ordem do Mérito terá uma Medalha de Honra especialmente destinada a atletas e outras personalidades.

Parágrafo único - A indicação da Medalha de Honra ao Mérito poderá ser feita por qualquer Conselheiro eleito, dirigida ao Presidente da Ordem, para posterior apreciação do Conselho da Ordem e aprovação do plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Os casos omissos referentes à administração da Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo serão resolvidos pelo Conselho da Ordem do Mérito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O Conselho da Ordem do Mérito deverá em sua primeira reunião definir quais os pré-requisitos para que atletas e personalidades possam receber a Medalha de Honra indicada conforme artigo 21.

Art. 24 - Este Regimento deverá ser encartado junto ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo, logo após o Regimento Eleitoral.

